



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E TERRESTRES PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE.

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **.CEP:** _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2009.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (084) 40065320 ou para o endereço eletrônico cremernlicitacao@click21.com.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CREMERN da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Natal/RN, XX de XXXX de 2009.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Membro da Comissão Permanente Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN designada pela **Portaria nº 045/2008**, de 13 de outubro de 2008, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações); realizará licitação na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, para os serviços de que trata o objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no **Processo Administrativo nº 1/2009**.

1 – DA HABILITAÇÃO, DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento dos envelopes de 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ocorrendo a abertura dos envelopes:

DATA : 22/04/2009

HORÁRIO: 10 horas (Horário local)

LOCAL : Sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta Cep: 59025-001 Natal - RN

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, **salvo disposições em contrário**.

1.3 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Projeto Básico
- ANEXO II - Modelo da proposta de preços
- ANEXO III - Modelo de declaração do menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VI - Modelo da minuta de contrato

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL, INTERNACIONAL E TERRESTRES, PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de **2009, sob a Rubrica nº 3.3.40.02.30. Valor Estimado para o exercício vigente em R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais).**

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 56.000,00.

4.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1.1 - as empresas que tenham objetivos compatíveis com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e que **apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), à vista dos originais;**

5.1.2 – que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

5.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

5.2.1 - não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 5.1 e demais subitens deste Edital;

5.2.2 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas de contratar e licitar com o CREMERN;

5.2.3 - cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;

5.2.4 - possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREMERN ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

5.2.5 – estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.3 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.3.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

5.4 – Também não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam empresas, conforme antes referido.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

6.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

6.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou *email*.

6.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que tratam os subitens 6.1 e 6.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1 – As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 7.1.1 a 7.1.4 a seguir, de **preferência numerada seqüencialmente** e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhadas de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo III;

c) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

d) **Declaração** da licitante declarando que se enquadra na condição de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” e que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo V. **Essa declaração somente deverá ser apresentada caso a licitante se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;**

e) **Declaração** da licitante indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais do responsável legal (**preposto**) que firmará o contrato e que será responsável pela assistência e fiscalização dos serviços objeto desta licitação e que manterá contato direto com o CREMERN para tratar sobre a execução do contrato.

7.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.2.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal.

7.1.2.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1- Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

7.1.3.2 - Comprovante de Registro no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º da Lei nº 7.262, de 03 de dezembro de 1984;

7.1.3.3 - Declarações expedidas pelas empresas aéreas GOL e TAM, fornecedores de bilhetes aéreos, com datas não anteriores a sessenta dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;

7.1.3.3.1 - as empresas de turismo “consolidadas” deverão apresentar cópias das cartas das companhias citadas acima comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito junto às referidas companhias, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas e terrestres dessas companhias durante a vigência do contrato e que encontra-se em situação regular perante as respectivas companhias aéreas e terrestres;

7.1.3.3.2 - as empresas de turismo “consolidadas” deverão apresentar cópia do contrato que mantém com a respectiva empresa “consolidadora”.

7.1.3.4 - Declaração de que dispõe de terminais para reservas nas companhias aéreas e terrestres, ou de outros meios da efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo;

7.1.3.5 - Apresentar declaração de que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, o licitante disporá, em Natal, de estrutura de atendimento



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao CREMERN, com autonomia decisória, administrativa e financeira, no caso de filial.

7.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação**, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e

b) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2008)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, **resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2) **AS FÓRMULAS DEVERÃO, DE PREFERÊNCIA, ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULO JUNTADO AO BALANÇO, para facilitar os trabalhos da Comissão;**

b.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.4) caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, ou seja, **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

b.5) **Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

b.6) As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial.

b.7) Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

7.3 - Serão **INABILITADAS** as empresas que não atenderem o item 7 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com **vícios insanáveis**.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

8.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via (**preferencialmente com páginas numeradas**), redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, **conforme modelo constante do Anexo II**, a ser entregue em envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

8.2 - A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, **sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:**

8.2.1 - Ser datilografada ou impressa por computador, conter data, nome, cargo. **O responsável ou representante legal da licitante deverá ser o mesmo que constar na Declaração referenciada na letra d) do subitem 7.1.1 deste Edital.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.2.1.1 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

8.2.2 - Fazer menção ao número deste Edital (**Tomada de Preços nº 1/2009**), conter a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.

8.2.2.1 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e em relação às outras informações poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

8.2.3 – Conter cotação de **PERCENTUAL DE DESCONTO A SER OFERTADO** sobre os preços das tarifas normais ou promocionais na venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres **(EXCLUÍDA A TAXA DE EMBARQUE, VENCENDO AQUELE QUE OFERTAR AO FINAL O MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

8.2.3.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **O PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SERÁ DE 0,30% .**

8.2.3.2 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O PERCENTUAL MÍNIMO QUE O CREMERN PRETENDE PAGAR AO VENCEDOR DO CERTAME;

8.2.3.3 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO INFERIOR AO DO ITÉM 8.2.3.1.

8.2.4 - Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.

8.2.4.1 - Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 8.2.4 a proposta será desclassificada.

8.2.5 – CONTER EXPRESSAMENTE E NOS MESMOS TERMOS, AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II), SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.2.6 – CONTER EXPRESSAMENTE E NOS MESMOS TERMOS, AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NO MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) DESTE EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.3 – A cotação de preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

alteração, exceto aquelas previstas neste Edital ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.

8.4 – O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de percentual ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 - Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

9 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS

9.1 - O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

9.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

9.2 – Esta licitação será processada em 2 (duas) fases:

9.2.1 - **Primeira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes, ou seja, às **10 horas do dia 22/04/2009**, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

9.2.1.1 - Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - de todas LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as que atendam às exigências contidas no item 7 deste Edital, do Projeto Básico – Anexo I e demais itens pertinentes, constantes do Edital.

9.2.1.2 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços (Envelope nº 02) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o início da segunda fase.

9.2.2 - **Segunda Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, em sessão pública, cuja data será definida depois de exaurida a etapa da fase anterior.

9.2.2.1 - As “PROPOSTAS DE PREÇOS” das LICITANTES, cujas propostas foram classificadas na fase anterior, serão analisadas e julgadas conforme os critérios estabelecidos nos item 8 deste Edital.

10 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da CPL referentes à fase de Habilitação obedecerão a seguinte ordem:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.1.1 - abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica.

10.1.2 - verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme subitens 7.1.1 a 7.1.4 deste Edital.

10.1.2.1 – caso alguns dos documentos apresentados estejam com sua validade vencida, poderá a CPL consultar sítios eletrônicos oficiais para conferir se realmente tais documentos estão vencidos. Caso seja confirmado que tais documentos estejam vencidos a licitante será considerada inabilitada.

10.1.3 - depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante, serão anunciadas, sempre que possível, na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

10.1.3.1 - no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações.

10.1.4 - em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

10.1.5 - não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme item 6 do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial, afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da sede do CREMERN, localizado no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital.

10.1.5.1 – Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, pelos meios citados no subitem 10.1.5.

10.1.6 - nessa hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficarão sob a guarda da CPL para abertura em outra sessão a ser indicada.

10.1.7 - devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas de preços, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. **Ficará à critério do CREMERN, por intermédio do Presidente da CPL, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.**

10.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Documentação de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, **exceto nos casos em que tais vícios sejam sanáveis.**

11 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - O julgamento das propostas de preços terá início com a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta de Preços”), abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

11.2 - Será desclassificada a proposta que contrarie os requisitos expressos deste Edital e seus anexos, ou em desacordo com as formalidades prescritas, exceto aquelas que forem sanáveis.

11.3 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de propostas de preços, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, publicando posteriormente no Diário Oficial da União ou informando via ofício, bem como informando por fax, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação.

11.4 - Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela CPL (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações).

11.5 - As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações sobre o serviço ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

11.6 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas de preços que:

11.6.1 - Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital.

11.6.2 - Contrariarem quaisquer dispositivos constantes no item 8.

11.6.3 - Não atenderem às especificações dos serviços exigidos.

11.7 - A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente instrumento e seus anexos, fará a classificação das demais por ordem decrescente de percentual, e declarará vencedora aquela que consignar o **MAIOR PERCENTUAL OFERECIDO.**

11.8 - O critério de aceitabilidade dos percentuais será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto, bem como em relação ao valor máximo fixado no item 4.1.1 deste instrumento.

11.9 – Serão desclassificadas as propostas de preços com percentual abaixo do citado no item 8.2.3.1

11.10 - Em caso de empate, será realizado sorteio, durante a sessão pública, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, observado o subitem a seguir.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.11 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.11.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada.**

11.11.2 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores (**mesmo preço**) apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11.3 – Somente poderá usufruir do direito de preferência a licitante que apresentar na fase de habilitação a declaração constante da alínea “d” do subitem 7.1.1 deste Edital. Caso contrário, não poderá usufruir do referido direito, mesmo estando juridicamente enquadrada na situação de microempresa e empresa de pequeno porte.

11.12 - Concluído o julgamento, inclusive a fase recursal, o processo será remetido à autoridade superior para adjudicação do objeto à vencedora, bem como para homologação da licitação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.3 – Contra os atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL), praticados nas fases de avaliação da documentação de habilitação e das propostas de preços, caberá recurso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, o qual deverá ser protocolado no CREMERN, devendo para tanto ser apresentado em 1 (uma) via, em papel timbrado, digitado ou datilografado, assinado pelo representante da licitante ou preposto legalmente habilitado e dirigido ao Presidente da CPL. Não reconsiderando sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da CPL encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.4 – A CPL dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da interposição de recursos.

12.5 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo.

12.6 – A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas de preços, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

12.7 – Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da sede do CREMERN, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, durante o prazo do recurso.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Os atos de adjudicação e homologação serão realizados pelo Presidente do CREMERN.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá ao contratante as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais e no Termo de Referência.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Caberá ao contratado vencedor as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais e no Termo de Referência.

16 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

16.1 - Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará suspensa de participar de licitação e ficará impedida de contratar com o CREMERN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; não manter a proposta; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – O CREMERN convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 do presente instrumento.

17.2 - Na data da assinatura do contrato o CREMERN verificará se a contratada se encontra regular do ponto de vista habilitatório, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

17.3 - Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CREMERN poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CREMERN a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CREMERN;
- f. a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CREMERN; e
- g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CREMERN, nos casos enumerados nas letras *a. a f.* do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREMERN;
- c. judicial, nos termos da legislação.

19 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

20.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo VI, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

21 – DA TOMADA DE PREÇOS

21.1 - A critério do CREMERN, esta licitação poderá:

21.1.1 - ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CREMERN.

21.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

21.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

21.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

21.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

22.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMERN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

22.3 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

22.5 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

22.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

22.7 – A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.8 – Ficarà a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contra-recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

22.09 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

22.09.1 – A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratifica-la no ato.

22.10 – Cópias do presente Edital e seus Anexos serão fornecidas gratuitamente por e-mail, mediante solicitação enviada para cremernlicitacao@click21.com.br, devendo para tanto ser informado os seguintes dados: **razão social, CNPJ, endereço completo, nome completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**. Poderá também, o interessado adquiri-los pessoalmente na sede do CREMERN, gratuitamente, caso apresente cd-rom para gravação, ou impresso, onde nesse último caso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

22.11 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de expediente normal, das 14:00 as 18:00, com a Comissão de Licitação do CREMERN, pelo telefone (84) 4006-5333 ou fax (84) 4006-5320 ou pelo seguinte endereço eletrônico: cremernlicitacao@click21.com.br.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

22.11.1 – No caso de solicitação por Fax, ficará sob responsabilidade da licitante, confirmar se o CREMERN o recebeu em conformidade.

22.12 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por transmissão de mensagem via fax ou por intermédio de email (cremernlicitacao@click21.com.br) às consulentes, ou ainda, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

22.13 – Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no item 16, as sanções transcritas adiante:

- a) não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CREMERN; e
- b) desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

22.14 – Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

22.15 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária, com exclusão de qualquer outro.

Natal-RN, XX de março de 2009.

Neuman Figueiredo de Macedo
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Roberto de Oliveira Lins
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Antônia Lina de Fontes
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Bruno Bulhões de Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, E TERRESTRES PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1 - O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a data de vencimento e expiração do atual contrato;

2.1.2 - A realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros e empregados do CREMERN;

2.1.3 - A realização de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço objeto desta licitação consiste em:

3.1.1 - Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos e terrestres;

3.1.2 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CREMERN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.1.3 - Informar ao CREMERN as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.1.4 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CREMERN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1.5 - Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.1.6 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva do voo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.1.7 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.1.8 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.9 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CREMERN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.1.10 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CREMERN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CREMERN em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.1.11 - Apresentar ao CREMERN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.1.12 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CREMERN ou a outro designado;

3.1.13 - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CREMERN, no Brasil ou no exterior;

3.1.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

3.1.15 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CREMERN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1.16 - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CREMERN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN;

3.1.17 - Repassar ao CREMERN os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas ou terrestres;

3.1.18 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.1.19 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CREMERN;

3.1.20 - Manter um promotor de vendas à disposição do CREMERN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

3.1.21 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

3.1.22 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

3.1.23 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento aprovado para o exercício de 2009, cujo valor estimado é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis reais mil reais) para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres.

4.1.1 - O valor apresentado acima não indica qualquer compromisso para o CREMERN, tão somente aponta um valor estimativo de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para aquisição de passagens aéreas e terrestres no exercício de 2009, durante o período de vigência do Contrato.

4.2 - Os preços dos serviços serão cobrados pela Licitante Vencedora de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido em sua proposta.

4.3 - A Licitante Vencedora deverá repassar para ao CREMERN os descontos que vier a ser obtido (tarifas promocionais), quando da aquisição das passagens, sendo que sobre este valor deverá ainda incidir o desconto no percentual de desconto constante em sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2009, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE:

Nº do Elemento de Despesa	Dotação Prevista para 2009 (R\$)
3.3.40.02.30	56.000,00
Total	56.000,00

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as condições constantes do item 4 do Edital de Tomada de Preço nº 1/2009.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior percentual de desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres **(EXCLUÍDA A TAXA DE EMBARQUE)** e serviços correlatos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras do Edital Tomada de Preço nº 1/2009.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado na forma da **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato**.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - As obrigações do CONTRATANTE estão dispostas na **Cláusula Sétima da Minuta do Contrato**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATADA estão dispostas na **Cláusula Oitava da Minuta do Contrato**.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As regras para acompanhamento e fiscalização dos serviços estão dispostas na **Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato**.

FIM



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009 - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

A **empresa** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato) em atendimento às disposições do Edital do Tomada de Preços citada acima **DECLARA:**

1) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2009;

2) Percentual de desconto, a ser aplicado sobre o Valor estimado para 12 (doze) meses. _____% (_____).

(Informação do percentual de desconto ofertado incidente sobre o valor de vendas, conforme orientações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, expressos em algarismos e por extenso, limitados os percentuais a duas casas decimais. Em caso de divergência entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último)

Declaramos que serão utilizadas tarifas promocionais, oferecidas pelas Companhias de Transportes Aéreos e Terrestres, nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

Declaramos que estão incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, encargos sociais, taxas, impostos, tributos e outros serviços de qualquer natureza.

Informamos que o prazo de validade da proposta ora apresentada será de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do presente certame.

(indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, de titularidade da LICITANTE e vinculada ao CNPJ constante da Proposta, por meio da qual serão efetuados os pagamentos relativos à prestação dos serviços)

Declaramos expressamente que, se for a vencedora do certame, nos comprometemos a conceder desconto sobre o valor de volume de venda relativo a emissões de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, inclusive as promocionais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Declaramos expressamente que, se for a vencedora do certame, nos comprometemos a atender o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte com toda a infra-estrutura necessária ao cumprimento do objeto.

Apresentamos em anexo, Comprovante de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º, da Lei nº 7.262/84;

Apresentamos, ainda, declaração expedida pelas Companhias **GOL e TAM**, comprovando que a Licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas.

Obs 1: Conforme item 7.1.3.3.1 do Edital: as empresas de turismo “consolidadas” deverão apresentar cópias das cartas das companhias citadas acima comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito junto às referidas companhias, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas e terrestres dessas companhias durante a vigência do contrato e que encontra-se em situação regular perante as respectivas companhias ;

Obs 2: Conforme item 7.1.3.3.2 do Edital: as empresas de turismo “consolidadas” deverão apresentar cópia do contrato que mantém com a respectiva empresa “consolidadora”.

Local, data, nome e assinatura do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009 - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXXX de 2009.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009 - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXXX de 2009.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2009 - Conselho Regional de Medicina do Regional de Medicina do RN

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ - Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a _____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, se enquadra na condição de _____ **(PREENCHER COM “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE” SOMENTE SE A EMPRESA FOR ENQUADRADA NESSA SITUAÇÃO).**

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que a referida empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXXX de 2009.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL, INTERNACIONAL E TERRESTRES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2696-CRM/RN, CPF nº 443.393.724-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrição junto ao (órgão fazendário) nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) **XXXXXXXXXXXX**, **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) nesta Capital no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Tomada de Preço nº 1/2009, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E TERRESTRES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Tomada de preço nº 1/2009 e seus



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Anexos, constantes do Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 43.2009, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA;

2.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último;

2.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

2.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres:

3.1.1 - Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

3.1.2 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CREMERN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.1.3 - Informar ao CREMERN as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.1.4 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CREMERN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.1.5 - Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.1.6 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva do vôo ou passagem, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.1.7 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais e passagens terrestres, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

transporte aéreo estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.1.8 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.9 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CREMERN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.1.10 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CREMERN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CREMERN em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.1.11 - Apresentar ao CREMERN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.1.12 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CREMERN ou a outro designado;

3.1.13 - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CREMERN, no Brasil ou no exterior;

3.1.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados;

3.1.15 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CREMERN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

3.1.16 - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CREMERN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN;

3.1.17 - Repassar ao CREMERN os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e terrestres;

3.1.18 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.1.19 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CREMERN;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1.20 - Manter um promotor de vendas à disposição do CREMERN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para

atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

3.1.21 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

3.1.22 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

3.1.23 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2009, conforme abaixo:

Nº do Elemento de Despesa	Dotação Prevista para 2009 (R\$)
3.3.40.02.30	56.000,00
Total	56.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados objeto do presente CONTRATO, o valor total estimado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) relativo ao período de 12 (doze) meses iniciais do contrato. Este valor é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do CONTRATO, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante o prazo de vigência do instrumento contratual;

5.2 - O percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume de vendas é de X% (XXX por cento) não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque.

5.3 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

5.3.1 – As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea ou terrestre e do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas por decêndio e valor total;

5.4 - A liberação do pagamento ficará ainda, condicionada à apresentação prévia, habilitação correspondente (Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal);

5.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.6 - Na Nota Fiscal de Serviços deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, SRF nº 706, de 9 de janeiro de 2007 e RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número desta licitação (Tomada de Preço nº 1/2009);

5.6.1 - Não haverá a retenção prevista no subitem 5.6 na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei;

5.7 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

5.8 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.9 - Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas;

5.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - DO REAJUSTE

6.1.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados;

6.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual;

6.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d);

6.3.1.1 - Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, afora outras não previstas e que a lei couberem:

7.1.1 - exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.1.2 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.3 - efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.4 - solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.1.5 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 7.1.6 - solicitar a substituição de qualquer dos profissionais que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital de Tomada de Preço nº 1/2009;
- 7.1.7 - aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- 7.1.8 - documentar as ocorrências havidas;
- 7.1.9 - providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras não previstas e que por lei couberem:

- 8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.2 - Indicar representante para relacionar-se com o CREMERN como responsável pela execução do objeto;
- 8.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREMERN;
- 8.1.5 - Fornecer passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;
- 8.1.6 - Informar ao CREMERN as regras tarifárias vigentes nas companhias



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

aéreas e terrestres que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

8.1.7 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

8.1.8 - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

8.1.9 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva do vôo ou passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem com o proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

8.1.10 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as aéreas para rotas nacionais e internacionais e terrestres inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea ou terrestre estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

8.1.11 - Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CREMERN, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

8.1.12 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

8.1.13 - Elaborar plano de viagem para passagens aéreas internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim com o a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

8.1.14 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CREMERN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea e terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CREMERN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

8.1.15 - Apresentar ao CREMERN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.16 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CREMERN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas e terrestres mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

8.1.17 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

8.1.18 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CREMERN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

8.1.19 - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CREMERN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN;

8.1.20 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e terrestres independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CREMERN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.21 - Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CREMERN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e freqüências de vôos;

8.1.22 - Repassar ao CREMERN descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas e terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CREMERN;

8.1.23 - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

8.1.24 - Fornecer comprovação da utilização das passagens terrestres, aéreas ou declaração de vôo;

8.1.25 - Disponibilizar ao CREMERN sistema online de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.1.26 - Fornecer, sempre que solicitada pelo CREMERN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas ou terrestres em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. advertência;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREMERN pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

10.3 – As multas previstas nos subitens 10.1 e 10.2 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 13.2, letra b.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.5 – As sanções previstas nas letras *d.* e *e.* do subitem 10.2 poderão também ser aplicadas aos profissionais da CONTRATADA que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 – Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

10.7 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a **partir de ___ de abril de 2009 a ___ de abril de 2010**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATADO ofereça preços e condições mais vantajosas para o CREMERN, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

13.1.1 - A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.2 - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo(a) Sr(a). **XXX**, (cargo/função) deste Conselho ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CREMERN cabendo-lhe, entre outros:

14.1.1 - Solicitar a execução dos serviços mencionados;

14.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

14.1.3 - Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa e Financeira ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.1.4 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.1.5 - Ordenar à CONTRATADA para corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

14.1.6 - Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

14.1.7 - Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;

14.3 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

14.4 - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital de Tomada de Preço nº 1/2009 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

14.5 - É vedado à Administração e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 - O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1 - Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Natal-RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.2 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, de XXXXX de 2009.

CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO
Presidente**

CONTRATADA:

(Empresa)

**Representante Legal
(Cargo/Função)**

TESTEMUNHAS:

DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: